

Bia Caminha  
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2022

Presidente

Estabelece ações para dispor sobre a Política Ambiental Municipal de energias limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis na cidade de Belém, e dá outras providências.

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre incentivos voltados ao desenvolvimento da Política Ambiental de energias limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis, com o objetivo de promover a sustentabilidade, proteger, conservar e recuperar o meio ambiente e a qualidade de vida urbana.

Artigo 2º Os incentivos da Política Ambiental de energias limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis, reconhecerá as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolverem ações sustentáveis e receberão o Selo Verde Municipal.

Parágrafo único. O Selo Verde Municipal poderá ser concedido pela sociedade civil organizada ou pelo Poder Público.

Artigo 3º Os proprietários de residências ou edificações para fins comerciais e industriais urbanos, no âmbito da cidade de Belém, que instalarem a geração distribuída de energia elétrica por fontes renováveis, para consumo próprio, poderão obter desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo estabelecer a Política Ambiental de energias limpas, não poluentes e sustentáveis, bem como, incentivar pessoas físicas e jurídicas a implantarem novas formas de se gerar energia em suas propriedades.

Incentivar significa reconhecer os benefícios que são trazidos para o meio urbano, por conta de medidas sustentáveis e responsáveis implantadas por cidadãos conscientes.

O reconhecimento dos feitos sociais será concedido por meio do Selo Verde Municipal e, por consequência, recebem o desconto no valor do IPTU.

Antes, porém de passar ao detalhamento dos efeitos das energias limpas, não poluentes e sustentáveis, há que se demonstrar que o presente Projeto de Lei, não apresenta vícios de iniciativa e nem de forma, estando a cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988 e nas leis que detalham a técnica legislativa.

O Artigo 30 da Carta da República do Brasil assevera que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A energia solar é gerada no momento que o país mais precisa de energia para o comércio e indústria, aliviando o sistema de transmissão e distribuição, reduzindo as perdas do sistema. A geração distribuída é uma das formas mais democráticas de geração e distribuição de renda, pois o

custo evitado pelo gerador de energia distribuída com a concessionária, pode ser gasto com lazer, bens de consumo e bem-estar coletivo.

Em se tratando de geração de empregos a geração de energia distribuída gera vagas de trabalho em todos os municípios brasileiros, e há expectativa de se arrecadar até R\$ 25 bilhões até 2027 em impostos sobre produtos e serviços. Atualmente, 4,66% da energia brasileira é importada, afetando diretamente nossa balança comercial. As perdas no sistema elétrico desde a geração até o consumo no sistema elétrico desde a geração até o consumo foram na ordem de 17,5% em 2019, e de 15,9% em 2018, segundo a ANEEL. Ou seja, a cada 100 MWh que saem da geração, apenas 83 MWh chegam ao ponto de consumo. A geração distribuída minimizaria essa perda.

Mas ainda assim, somente 160.000 sistemas de geração distribuída representam apenas 0,2% do total atual de 84 milhões de unidades consumidoras, clientes das concessionárias.

No Brasil, 1,9 milhões de novas unidades consumidoras são ligadas por ano na rede cativa das concessionárias, ou seja, no mínimo só de taxa de disponibilidade pode-se estimar uma receita de R\$ 1 bilhão ao ano só com novos consumidores. Se a geração distribuída chegar a 5% das novas unidades consumidoras, poderemos instalar 95.000 unidades por ano, sem considerar os já 84 milhões de usuários atuais.

Por isso, incentivar a Geração Distribuída é possibilitar avançar no conceito de cidade inteligente e gerar emprego, renda e riquezas para a cidade. Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com